



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, n.º 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 10305/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **BRASIL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA**, situada na Rua 33 n.º 129, Bairro Vila Santa Cecília Cidade Volta Redonda/RJ CEP: 27.260-010 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.653.819/0001-84, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. **PAULO ROBERTO PEREIRA**, cédula de identidade n.º 1217139 IPF/RJ, CPF: 177.466.207-87, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO MÉDICO EM REGIME DE COMODATO, A SEREM REALIZADOS NO APARELHO PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE**, visando atender as demandas do Setor de Regulação, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes.

**Parágrafo primeiro:** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**Parágrafo primeiro:** O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo segundo:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

**Parágrafo primeiro:** O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

**Parágrafo segundo:** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

**Parágrafo quarto:** Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.



**Parágrafo quinto:** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA**

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

**Parágrafo primeiro:** A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

**Parágrafo segundo:** O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A prestação do serviço deverá ter início em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, salvo se por motivo justo, a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a prestação do serviço, solicitar a remarcação, e este pedido for aceito pela SMS e conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços do contrato deverão ser executados em local indicado pela CONTRATANTE;

**Parágrafo segundo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**Parágrafo terceiro:** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO**

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo primeiro:** O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo quinto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo primeiro:** a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

**Parágrafo segundo:** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo primeiro:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

**Parágrafo segundo:** a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

**Parágrafo terceiro:** o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

**Parágrafo quarto:** o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo sexto:** o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**Parágrafo sétimo:** a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

**Parágrafo primeiro:** O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**Parágrafo terceiro:** Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo quarto:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo quinto:** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**



Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**Parágrafo único:** não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;



- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

**Parágrafo primeiro:** o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo segundo:** desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo terceiro:** após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo quarto:** O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**Parágrafo quinto:** Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

- a)** aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente



assumidas;

**d)** a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo sexto:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo segundo:** quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo terceiro:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

**Parágrafo quarto:** ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quinto:** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

**Parágrafo sexto:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo sétimo:** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**,



é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito**.

**Parágrafo oitavo:** a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**Parágrafo nono:** o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo décimo:** a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo décimo primeiro:** é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo décimo segundo:** o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo terceiro:** a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo quarto:** a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:



- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo décimo quinto:** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo décimo sexto:** as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo décimo sétimo:** os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo décimo oitavo:** penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 24 de JUNHO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Empresa: **BRASIL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA**

**PAULO ROBERTO PEREIRA:17746620787**  
Assinado de forma digital  
por PAULO ROBERTO  
PEREIRA:17746620787  
Dados: 2025.06.16  
12:09:21 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante legal

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
nº 4521 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 24/06/25  
  
RUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
INTERNET  
  
2138/01



**ANEXO VIII**

**CONTRATO Nº /2025**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 10305/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO MÉDICO EM REGIME DE COMODATO, A SEREM REALIZADOS NO APARELHO PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE**, visando atender as demandas do Setor de Regulação, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A prestação do serviço deverá ter início em no máximo 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da nota de empenho, salvo se por motivo justo, a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a prestação do serviço, solicitar a remarcação, e este pedido for aceito pela SMS e conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços do contrato deverão ser executados em local indicado pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>Nº EMPENHO</b>
XX	XXXX 3339039000000	XXXX	XX

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidor (a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx e pelo (a) servidor (a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



## **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**SMS**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	206
PROFISSIONAL	10305124
RUBRICA	9339101
	MAT. N.º

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Paty do Alferes, 14 de abril de 2025.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica a fim de prestar serviços de Exames de Ultrassonografia com laudo médico em regime de comodato, a serem realizados no aparelho de Ultrassom pertencente a esta Secretaria de Saúde, localizado no Unidade de Saúde Alba Monteiro, por um período estimado de 12 meses, para atender as demandas do Setor de Regulação, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.
<b>LOTE I</b>				
01	19145	USG ABDÔMEN SUPERIOR - COM PROVA DE FUNÇÃO MOTORA.	SERVIÇO	65
02	22226	USG PAREDE ABDOMINAL	SERVIÇO	89
03	19342	USG ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇO	269
04	19343	USG ABDOMEN TOTAL	SERVIÇO	1924
05	19147	EXAMES POR IMAGEM - ANÁLISE DE PARTES MOLES	SERVIÇO	190
06	19148	USG DE BOLSA ESCROTAL	SERVIÇO	30
07	19149	USG CERVICAL	SERVIÇO	48
08	19150	USG ENDOVAGINAL/TRANSVAGINAL	SERVIÇO	1494
09	19153	USG MAMA BILATERAL	SERVIÇO	2117
10	19154	USG DE MÚSCULOS E TENDÕES	SERVIÇO	445
11	19129	USG PÉLVICA / GINECOLÓGICA	SERVIÇO	144
12	19130	USG DE PÊNIS	SERVIÇO	6
13	19131	USG DE PRÓSTATA	SERVIÇO	500
14	19134	USG DO RETO	SERVIÇO	60

**SMS**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis. 209
PROCESSO N.º 10305 124
RUBRICA 2339 101
MAT. N.º

15	19135	USG DE TIREÓIDE	SERVIÇO	211
16	19136	USG DE TÓRAX EXTRACARDÍACO	SERVIÇO	200
17	19344	USG REGIÃO INGUINAL	SERVIÇO	82
18	19345	USG AXILA	SERVIÇO	486
19	19133	USG RENAL / VIAS URINÁRIAS	SERVIÇO	513
20	19155	USG DE ARTICULAÇÃO	SERVIÇO	764
21	23569	USG DE TIREOIDE COM DOPPLER	SERVIÇO	150
22	23570	USG DE TRANSVAGINAL COM DOPPLER	SERVIÇO	200
23	23571	USG DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	SERVIÇO	50
<b>LOTE II</b>				
24	19139	USG DOPPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	SERVIÇO	240
25	19144	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	SERVIÇO	1440
<b>LOTE III</b>				
26	19158	USG DOPPLER VASCULAR ARTERIAL DE MMII E MMSS	SERVIÇO	1011
27	19159	USG DOPPLER VASCULAR VENOSO DE MMII E MMSS	SERVIÇO	963
<b>LOTE IV</b>				
28	22239	USG OBSTÉTRICO	SERVIÇO	940
29	13849	USG DOPPLER OBSTÉTRICO	SERVIÇO	780
30	19140	USG TRANSVAGINAL PRÉ-NATAL	SERVIÇO	940

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, e poderá haver reajuste, a cada 12 (doze) meses, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro e após comprovado as elevações de custo que inviabilizam a execução do serviço.

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	208
PROCESSO N.º	10305 124
RUBRICA	2339 101
MAT. N.º	

### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS que se encontram na fila de espera, para a realização desse serviço. Os exames de ultrassonografia tem várias finalidades, como: identificar inchaço ou presença de inflamações em órgãos; observar lesões em músculos e tecidos que compõem a parede abdominal; encontrar possíveis variações de anatomia que possam comprometer o funcionamento de determinados aparelhos; avaliar estreitamento de vasos, estenoses de artérias e fluxo de sangue para órgãos vitais; localizar tumores, nódulos, cistos ou massas na região do abdômen; verificar a presença de cálculos na vesícula biliar, nos rins ou nas vias urinárias; captar os batimentos cardíacos e o movimento dos pulmões de fetos; diagnosticar a gravidez e acompanhar o desenvolvimento do bebê, entre outras;

3.2. A ultrassonografia é um importante exame complementar, não determina o diagnóstico, mas é uma aliada para a descoberta e tratamento de várias doenças;

3.3. Atualmente a Secretaria de Saúde não dispõe de mão de obra qualificada que saiba operar esses aparelhos e emitir os laudos, por esse motivo faz-se necessário a contratação de empresa especializada que fornecerá equipe médica qualificada, com experiência em operação de aparelho de ultrassonografia;

3.4. A realização desses exames em nosso município, com o uso de nosso equipamento, trará mais economia para esta secretaria e conforto aos pacientes, evitando o deslocamento para outras cidades e reduzindo a demanda de transporte para os municípios.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está fundamentada na lei 14.113/2021 no art. 6º, inciso XLI que prevê o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços e no inciso XIII do mesmo artigo que define bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. E no desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4.2. Fundamenta-se também no art. 18 do decreto municipal 7.723 de 08 de fevereiro de 2023 que determina que os processos licitatórios regidos por esta instituição devem observar os padrões normativos dos art. 11 a 16 da 14.113/2021, tomando como base também a sequência de fases processuais previstas no art. 17 da lei supracitada.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução escolhida foi a contratação de uma empresa especializada para operar os equipamentos de ultrassonografia fornecidos pela prefeitura e realizar a confecção dos laudos em regime de comodato e quando necessário emitir as imagens por conta da contratada. A terceirização permite flexibilidade operacional, otimização de recursos internos e previsibilidade de custos, garantindo um serviço de alta qualidade e eficiência. A contratação será realizada por meio de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fls.	209
PROCESSO N.º	10305 NW
RUBRICA	9339 p1
MAT. N.º	

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa deverá apresentar:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 6.2. Dos requisitos técnicos do médico que realizará os exames:
- Para realização de exames gerais como medicina interna, musculoesquelético, órgãos e estruturas superficiais, Doppler vascular, Doppler de carótidas, exige-se título de especialista em diagnóstico por imagem com atuação em ultrassonografia emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia;
  - Não serão aceitos certificado de conclusão de pós-graduação em radiologia nem certificado de conclusão de residência médica em radiologia no lugar do título de especialista em diagnóstico por imagem com atuação em ultrassonografia emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia. Salienta-se que essa titulação deve pertencer ao médico que realizará o exame, não sendo admitida a realização dos exames por médicos que não possuam tais títulos.

## 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A prestação do serviço deverá ter início em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, salvo se por motivo justo, a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a prestação do serviço, solicitar a remarcação, e este pedido for aceito pela SMS;
- 7.2. O serviço do contrato deverá ser executado em local indicado pela CONTRATANTE;
- 7.3. O serviço do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias;

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fls.	210
PROCESSO N.º	10305 129
RUBRICA	2339 101
MAT. N.º	

- 7.4. O serviço do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º);
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;
- 8.3. Os exames deverão ser realizados semanalmente. A demanda será definida pela secretaria municipal de saúde, não se garantindo quantidade mínima de exames por mês;
- 8.4. Os laudos serão entregues no momento da realização do exame ou até 24 horas após sua realização. Deverão ser compostos por laudo impresso acompanhado das fotos e colocados exclusivamente em pastinhas próprias para laudo. O logotipo do município de Iperó deverá estar impresso na capa da pastinha ou na folha do laudo. Estes poderão também ter o logotipo da empresa responsável pelo contrato. Não será aceito o uso de envelopes para entrega dos laudos
- 8.5. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Disponibilizar equipe especializada para a realização dos exames com emissão dos laudos e imagens. Responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;
  - Prestar os atendimentos no local disponibilizados, em dias e em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 07h às 16h) conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fls.	211
PROCESSO N.º	10305 124
RUBRICA	2339 101
MAT. N.º	

- c). Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço executado;[
- d). Elaborar os laudos em regime de comodato, sem gerar despesas para esta secretaria.
- e). Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais e trabalhistas, devendo arcar ainda com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto, sem ônus para a SMS;
- f). Em caso de emergência e falha do aparelho municipal, a CONTRATADA deverá prover emergencialmente, meios de realização in loco, dos exames por meio de empréstimo do aparelho;
- g). Disponibilizar todos os insumos para realização dos exames serão por conta da empresa vencedora, bem como papel fotográfico, luvas, papel, lençol, EPIS, gel para ultrassom, papel toalha e tudo mais que se relacionar a prestação dos serviços;
- h). Comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente após a solicitação de execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento no prazo previsto com a devida comprovação.

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.3. Serão designados os seguintes servidores:

- KELLY CRISTINA TASHIMA
- HELOIZA DE LIMA

Mat: 746/01;

Mat: 639/02.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	212
PROCESSO N.º	12305 24
RUBRICA	2339 101
MAT. N.º	

### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

### 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Por se tratar de um serviço específico, cuja precificação depende de diversos fatores, não foi possível obter uma estimativa de preços mais precisa em outros portais governamentais. Diante disso, foi realizada uma pesquisa com base na última ata de registro de preços, resultando no valor de R\$ 1.900.549,14 (um milhão e novecentos mil e quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente, após a homologação e contratação, conforme a nova ata de registro de preços.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

### 15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

GESTOR DA PASTA:

  
Ana Cláudia Sierra Martins  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat. 1936/02

ANA CLÁUDIA SIERRA MARTINS  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
Mat.: 1936/02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES**  
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ADJUDICO E HOMOLOGO** O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10305/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO MÉDICO EM REGIME DE COMODATO, A SEREM REALIZADOS NO APARELHO PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

**BRASIL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA**, vencedor do lote 04 com o valor total de R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).

**MED CLIN SERVICOS MEDICOS LTDA**, vencedor dos lotes 01, 02 e 03 com o valor total de R\$ 1.441.981,98 (Um milhão quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos)

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.811.981,98** (Um milhão oitocentos e onze mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

PATY DO ALFERES, 24 DE JUNHO DE 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EM 24/06/25  
N.º 4521  
RUBRICA E

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES INTERNET  
2138/01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES - RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **010/2025**  
TIPO: **MP**  
Pregoeiro **Vitor Luiz Silveira Santos**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE

				TOTAL DO PROCESSO:	1.811.981,98		
FORNECEDOR	<b>BRASIL SAÚDE CLÍNICA</b>	CNPJ/CPF:	<b>48653819000184</b>	TOTAL:	<b>370.000,00</b>		
<b>46142</b>							
Itens do lote:	<b>3</b>	Valor Inicial:	<b>384.180,00</b>	Valor final:	<b>370.000,00</b>	Valor total:	<b>370.003,20</b>
Item:	<b>1</b>	Unidade:	<b>SVÇ</b>	Marca:		Modelo:	
<b>"USG OBSTÉTRICO"</b>							
Quantidade:	<b>940,00</b>	Valor unitário:	110,76	Valor total item:	104.114,40		
Item:	<b>2</b>	Unidade:	<b>SVÇ</b>	Marca:		Modelo:	
<b>"USG DOPPLER OBSTÉTRICO"</b>							
Quantidade:	<b>780,00</b>	Valor unitário:	171,43	Valor total item:	133.715,40		
Item:	<b>3</b>	Unidade:	<b>SVÇ</b>	Marca:		Modelo:	
<b>"USG TRANSVAGINAL PRÉ-NATAL"</b>							
Quantidade:	<b>940,00</b>	Valor unitário:	140,61	Valor total item:	132.173,40		
FORNECEDOR	<b>MED CLIN SERVICOS</b>	CNPJ/CPF:	<b>10721600000100</b>	TOTAL:	<b>1.441.981,98</b>		
<b>46139</b>							
Itens do lote:	<b>23</b>	Valor Inicial:	<b>1.117.590,43</b>	Valor final:	<b>793.998,00</b>	Valor total:	<b>793.998,02</b>
Item:	<b>1</b>	Unidade:	<b>SVÇ</b>	Marca:	<b>Serviços</b>	Modelo:	<b>Serviços</b>
<b>"USG ABDOMEN SUPERIOR (COM PROVA DE FUNÇÃO MOTORA.)"</b>							
Quantidade:	<b>65,00</b>	Valor unitário:	92,22	Valor total item:	5.994,30		
Item:	<b>2</b>	Unidade:	<b>SVÇ</b>	Marca:	<b>Serviços</b>	Modelo:	<b>Serviços</b>
<b>"USG PAREDE ABDOMINAL"</b>							
Quantidade:	<b>89,00</b>	Valor unitário:	75,53	Valor total item:	6.722,17		

Item: <b>3</b>	Unidade: <b>SVÇ</b>	Marca: <b>Serviços</b>	Modelo: <b>Serviços</b>
<b>"USG ABDOMEN SUPERIOR"</b>			
Quantidade: <b>269,00</b>	Valor unitário: 73,82	Valor total item: 19.857,58	
Item: <b>4</b>	Unidade: <b>SVÇ</b>	Marca: <b>Serviços</b>	Modelo: <b>Serviços</b>
<b>"USG ABDOMEN TOTAL"</b>			
Quantidade: <b>1.924,00</b>	Valor unitário: 85,99	Valor total item: 165.444,76	
Item: <b>5</b>	Unidade: <b>SVÇ</b>	Marca: <b>Serviços</b>	Modelo: <b>Serviços</b>
<b>"EXAMES POR IMAGEM - ANÁLISE DE PARTES MOLES"</b>			
Quantidade: <b>190,00</b>	Valor unitário: 74,58	Valor total item: 14.170,20	
Item: <b>6</b>	Unidade: <b>SVÇ</b>	Marca: <b>Serviços</b>	Modelo: <b>Serviços</b>
<b>"USG DE BOLSA ESCROTAL "</b>			
Quantidade: <b>30,00</b>	Valor unitário: 78,01	Valor total item: 2.340,30	
Item: <b>7</b>	Unidade: <b>SVÇ</b>	Marca: <b>Serviços</b>	Modelo: <b>Serviços</b>
<b>"USG CERVICAL"</b>			
Quantidade: <b>48,00</b>	Valor unitário: 78,93	Valor total item: 3.788,64	
Item: <b>8</b>	Unidade: <b>SVÇ</b>	Marca: <b>Serviços</b>	Modelo: <b>Serviços</b>
<b>"USG ENDOVAGINAL/TRANSVAGINAL"</b>			
Quantidade: <b>1.494,00</b>	Valor unitário: 72,98	Valor total item: 109.032,12	
Item: <b>9</b>	Unidade: <b>SVÇ</b>	Marca: <b>Serviços</b>	Modelo: <b>Serviços</b>
<b>"USG MAMA BILATERAL"</b>			
Quantidade: <b>2.117,00</b>	Valor unitário: 75,68	Valor total item: 160.214,56	
Item: <b>10</b>	Unidade: <b>SVÇ</b>	Marca: <b>Serviços</b>	Modelo: <b>Serviços</b>
<b>"USG DE MÚSCULOS E TENDÕES"</b>			
Quantidade: <b>445,00</b>	Valor unitário: 72,89	Valor total item: 32.436,05	
Item: <b>11</b>	Unidade: <b>SVÇ</b>	Marca: <b>Serviços</b>	Modelo: <b>Serviços</b>
<b>"USG PÉLVICA / GINECOLÓGICA"</b>			
Quantidade: <b>144,00</b>	Valor unitário: 73,65	Valor total item: 10.605,60	
Item: <b>12</b>	Unidade: <b>SVÇ</b>	Marca: <b>Serviços</b>	Modelo: <b>Serviços</b>
<b>"USG DE PÊNIS"</b>			
Quantidade: <b>6,00</b>	Valor unitário: 73,98	Valor total item: 443,88	
Item: <b>13</b>	Unidade: <b>SVÇ</b>	Marca: <b>Serviços</b>	Modelo: <b>Serviços</b>
<b>"USG DE PRÓSTATA"</b>			
Quantidade: <b>500,00</b>	Valor unitário: 87,66	Valor total item: 43.830,00	

Item: 14	Unidade: SVÇ	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
<b>"USG DO RETO"</b>			
Quantidade: 60,00	Valor unitário: 103,24	Valor total item: 6.194,40	
Item: 15	Unidade: SVÇ	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
<b>"USG DE TIREÓIDE"</b>			
Quantidade: 211,00	Valor unitário: 74,73	Valor total item: 15.768,03	
Item: 16	Unidade: SVÇ	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
<b>"USG DE TÓRAX EXTRACARDÍACO"</b>			
Quantidade: 200,00	Valor unitário: 69,81	Valor total item: 13.962,00	
Item: 17	Unidade: SVÇ	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
<b>"USG REGIÃO INGUINAL"</b>			
Quantidade: 82,00	Valor unitário: 75,67	Valor total item: 6.204,94	
Item: 18	Unidade: SVÇ	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
<b>"USG AXILA"</b>			
Quantidade: 486,00	Valor unitário: 73,21	Valor total item: 35.580,06	
Item: 19	Unidade: SVÇ	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
<b>"USG RENAL / VIAS URINÁRIAS"</b>			
Quantidade: 513,00	Valor unitário: 73,57	Valor total item: 37.741,41	
Item: 20	Unidade: SVÇ	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
<b>"USG DE ARTICULAÇÃO"</b>			
Quantidade: 764,00	Valor unitário: 74,18	Valor total item: 56.673,52	
Item: 21	Unidade: SVÇ	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
<b>"USG DE TIREOIDE COM DOPPLER"</b>			
Quantidade: 150,00	Valor unitário: 121,65	Valor total item: 18.247,50	
Item: 22	Unidade: SVÇ	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
<b>"USG DE TRANSVAGINAL COM DOPPLER"</b>			
Quantidade: 200,00	Valor unitário: 113,89	Valor total item: 22.778,00	
Item: 23	Unidade: SVÇ	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
<b>"USG DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER"</b>			
Quantidade: 50,00	Valor unitário: 119,36	Valor total item: 5.968,00	
<b>46140</b>			
Itens do lote: 2	Valor Inicial: 343.852,80	Valor final: 317.990,40	Valor total: 317.990,40

